



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## LEI Nº. 0954/2019

Altera a alíquota do Anexo VII, na atividade Loteamentos, da Lei Complementar nº 586, de 22 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, dando nova redação e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal Água Comprida - MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a alíquota do Anexo VII, na atividade Loteamentos, da Lei Complementar nº 586, de 22 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, que passará a conter a seguinte alíquota.

"(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## ANEXO VII

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

Atividade	Alíquota sobre UFM
1 - Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares	10%
2 - Concessão de licença para edificar por metro quadrado de área do piso coberto:	
a) Até 100 m <sup>2</sup>	0.2%
b) de 101 a 200 m <sup>2</sup>	0.3%
c) de 201 a 300 m <sup>2</sup>	0.4%
d) acima de 301 m <sup>2</sup>	0.5%
Obs: Para construções industriais considerar redução de 50% para o que exceder a 5.000 m <sup>2</sup>	
3 - Reconstrução, Reforma, Reparo ou Demolição:	
Demolição: Cobrar-se-á por metro quadrado, taxa corresponde a 50% das indicadas no item 2.	
4 - Arruamentos:	
- Com área de 10.000 m <sup>2</sup> : por metro quadrado	0.05%
- Com área superior a 10.000 metros quadrados: por metro quadrado	0.1%
5 - Loteamentos:	
a) Com área até 30.000 metros quadrados, por metro quadrado	0.020%
b) Com área superior a 30.000 metros quadrados, por metro quadrado	0.025%

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Município de Água Comprida - MG, 22 de outubro 2019.

**GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)